

OF. PRES. nº 481/2020

São Paulo, 17 de dezembro de 2020

À

Bristow Táxi Aéreo

ILMO. SR. Marcos Ramos de Toledo

Diretor Executivo

ILMO. SR. Leandro Barboza Antunes

Gerente de Operações

ILMA. SRa. Alessandra da Silva

Gerente de Recursos Humanos

Assunto: Denúncias acerca do não cumprimento da Lei do Aeronauta (Lei 13.475/17)

Prezado,

1. O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Cmte. Ondino Dutra Cavaleiro Neto, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos nos termos a seguir expostos.
2. Tomamos conhecimento, por meio de denúncias, que a **Bristow Táxi Aéreo S/A** estaria descumprindo inúmeros itens da lei do aeronauta e da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do Táxi Aéreo, especialmente, sobre o não pagamento das horas de sobreaviso, das horas de reserva, do agendamento de cursos e provas nos dias de folga e do computo de maneira irregular na jornada regulamentar dos horários de sobreaviso e de reserva a fim de permitir que as programações permaneçam dentro do limite da jornada.
 - i. **Da ausência de publicação de escala, bem como de dias de cursos e exames em dias de folga**

Conforme preceituado na lei do aeronauta (Lei 13.475/17) no artigo 27, caput e inciso I¹, a escala do aeronauta **deverá respeitar os períodos de folgas e repousos**

¹ Lei do aeronauta (Lei 13.475/17) – “Art. 27. A determinação para a prestação de serviço do tripulante empregado nos serviços aéreos definidos nos incisos II, III, IV e V do **caput** do art. 5º, **respeitados os períodos de folgas e repousos regulamentares**, será feita por meio de:

Sede:

São Paulo/SP
11 5090-5100

Representações:

Brasília/DF 61 3964-3838
Campinas/SP 19 3725-6579
Rio de Janeiro/RJ 21 3916-3800
Porto Alegre/RS 51 3094-6619

Portal e Redes Sociais:

www.aeronautas.org.br
   [sindiconacionaldos aeronautas](https://www.instagram.com/sindiconacionaldos aeronautas)

regulamentares, determinando os horários de início e término de voos, serviços de reserva, sobreavisos e folgas, bem como incluir a previsão para realização de cursos e exames de proficiência técnica, devendo ser divulgada com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo **vedada qualquer situação de trabalho e horário não definidos,** bem como a consignação de dias em branco na escala.

Ademais, a Lei do aeronauta no artigo 50² é taxativa acerca da **desobrigação do tripulante de qualquer atividade relacionada ao trabalho no seu período de folga.**

ii. **Da ausência de pagamento das horas de sobreaviso e das horas de reserva**

Conforme estipulado na Lei do aeronauta, no artigo 43, **as horas de sobreaviso serão pagas à base de 1/3 (um terço) do valor da hora de voo** (artigo 43, § 2º), **bem como o tempo remunerado deverá ser contabilizado entre o início do sobreaviso e o início do deslocamento** (artigo 43, §3º).

Em relação ao pagamento da hora de reserva, importante salientar que o artigo 44³ da lei do aeronauta estipula no §1º, que **a hora de reserva será paga na mesma base da hora de voo e, deverá ser considerada, para fins remuneratórios, desde o início da reserva até o início do voo** (§6º).

iii. **Do computo irregular das horas de sobreaviso e de reserva na jornada**

Importante ressaltar que a duração do trabalho de tripulantes de voo, conforme estipulado na lei do aeronauta, no artigo 41 (§1º)⁴, mesmo que em regime de missão

I - escala, no mínimo semanal, divulgada com antecedência mínima de 2 (dois) dias, determinando os horários de início e término de voos, serviços de reserva, sobreavisos e folgas, sendo vedada a consignação de situações de trabalho e horários não definidos;

II - escala ou convocação, para realização de cursos, reuniões, exames relacionados a treinamento e verificação de proficiência técnica.

² Art. 50. **Folga é o período não inferior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas em que o tripulante, em sua base contratual, sem prejuízo da remuneração, está desobrigado de qualquer atividade relacionada com seu trabalho.**

§ 1º Salvo o previsto nos §§ 2º e 3º do art. 41, a folga deverá ter início, no máximo, após o 6º (sexto) período consecutivo de até 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir da apresentação do tripulante, observados os limites da duração da jornada de trabalho e do repouso.

³ Lei do aeronauta (Lei 13.475/17) – “Art. 44. (...)”

§ 1º A hora de reserva será paga na mesma base da hora de voo.

(...)

§ 6º Para efeito de remuneração, caso o tripulante seja acionado em reserva para assumir programação de voo, será considerado tempo de reserva o período compreendido entre o início da reserva e o início do voo.

⁴ Lei do aeronauta (Lei 13.475/17) – “Art. 41. (...)”

§1º O limite semanal de trabalho previsto neste artigo poderá ser alterado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não ultrapasse os parâmetros estabelecidos na regulamentação da autoridade

Sede:

São Paulo/SP
11 5090-5100

Representações:

Brasília/DF 61 3964-3838
Campinas/SP 19 3725-6579
Rio de Janeiro/RJ 21 3916-3800
Porto Alegre/RS 51 3094-6619

Portal e Redes Sociais:

www.aeronautas.org.br
    [sindicatonacionaldos aeronautas](https://www.aeronautas.org.br)

conforme preceituado nos §2º, §3º e §4º⁵ do mesmo artigo, não estarão sujeitos ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, tendo em vista que a flexibilização é pactuada na Convenção Coletiva do Trabalho (CCT) do Taxi Aéreo, **porém, em hipótese alguma a jornada mensal excederá o limite de 176 (cento e setenta e seis) horas, computando-se neste limite o tempo de reserva e 1/3 de sobreaviso (artigo 41, I) e adestramento em simulador, cursos presenciais ou a distância, treinamentos e reuniões (artigo 41, IV)**

No caso de acionamento no sobreaviso, **a soma do tempo de sobreaviso (excluindo o tempo de deslocamento) e do tempo de jornada não podem exceder a jornada regulamentar** na sua totalidade, conforme previsto no artigo 37⁶ da lei do aeronauta (Lei 13.475/17).

Ademais, **após um sobreaviso ou reserva sem acionamento**, o tempo mínimo de repouso para início de uma nova programação será de, no mínimo, 12 (doze) horas.

Cumpra esclarecer que no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 117 (RBAC 117), todos o sobreaviso e a reserva computam para todos os limites operacionais e de jornada regulamentar, sendo que este último definiu na alínea (o), do item 117.3⁷ o regramento completo das limitações operacionais.

3. Isto posto, o SNA vem solicitar que a **Bristow Taxi Aéreo S/A**, se manifeste através de uma

de aviação civil brasileira, **sendo vedada, sob qualquer hipótese, a extrapolação do limite mensal de 176 (cento e setenta e seis) horas.**

⁵ Lei do aeronauta (Lei 13.475/17) – “Art. 41. (...)”

§2º Os tripulantes de voo ou de cabine empregados nos serviços aéreos definidos nos incisos II, III, IV e V do **caput** do art. 5º terão como período máximo de trabalho consecutivo 21 (vinte e um) dias, contados do dia de saída do tripulante de sua base contratual até o dia do regresso a ela.

§3º Para os tripulantes de voo ou de cabine empregados nos serviços aéreos definidos nos incisos II, III, IV e V do **caput** do art. 5º, o período consecutivo de trabalho, no local de operação, não poderá exceder a 17 (dezesete) dias.

§4º Quando prestarem serviço fora da base contratual por período superior a 6 (seis) dias, os tripulantes referidos no § 3º deste artigo terão, no retorno, folgas correspondentes a, no mínimo, o número de dias fora da base contratual menos 2 (dois) dias.”

⁶ Lei do aeronauta (Lei 13.475/17) – “Art. 37. Aos tripulantes de voo ou de cabine empregados nos serviços aéreos definidos nos incisos II, III, IV e V do **caput** do art. 5º são assegurados os seguintes limites de jornada de trabalho:

I - 11 (onze) horas, se integrantes de uma tripulação mínima ou simples;

II - 14 (catorze) horas, se integrantes de uma tripulação composta;

III - 18 (dezoito) horas, se integrantes de uma tripulação de revezamento.”

⁷ Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 117 (RBAC 117): “117.3 (o) **limitações ou limites operacionais, no contexto deste Regulamento, significam quaisquer prescrições temporais referidas aos tripulantes de voo e de cabine que incidem sobre limites de voo, de pouso, de jornada de trabalho, de sobreaviso, de reserva, de períodos de repouso e de outros fatores que possam reduzir o estado de alerta da tripulação ou comprometer o seu desempenho operacional;**”

resposta formal no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do presente ofício.

4. Com protesto de estima e consideração, resta consignado o agradecimento pela atenção dispensada.

Atenciosamente,


Ondino Dutra Cavalheiro Neto
Diretor Presidente do SNA

Sede:

São Paulo/SP
11 5090-5100

Representações:

Brasília/DF Campinas/SP Rio de Janeiro/RJ Porto Alegre/RS
61 3964-3838 19 3725-6579 21 3916-3800 51 3094-6619

Portal e Redes Sociais:

www.aeronautas.org.br
   [sindicatonacionaldosaeronautas](#)